I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

JONATHAN BARROS VITA

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves

Jonathan Barros Vita

Gina Vidal Marcilio Pompeu – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-035-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

O I Encontro Virtual do CONPEDI, que seria considerado o XXIX Encontro dando sequência ao XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito ocorreu mediante o uso de meios virtuais em vista da necessidade humanitária de conter o avanço do vírus causador da COVID-19. De fato, desde dezembro de 2019, o mundo sofre as agruras de uma pandemia que ceifa tantas vidas. Na data de 02/07 /2020, já se contavam as seguintes estatísticas oficiais no Brasil: número de óbitos, 61.884 e número de casos diagnosticados com COVID-19, 1.496.858; e, mundialmente, número de óbitos, 521.355 e número de casos, 10.874.146.

A partir da triste realidade, o mundo deparou-se com um "novo normal" em que as pessoas passaram a adotar práticas de convívio social restritivas, uso de máscaras faciais, restrições ao ir e vir nas cidades, etc. Se, por um lado, a terrível ameaça espalhou insegurança e medo, por outro, restou evidente a necessidade do "reinventar-se".

Em poucos meses, as relações sociais sofreram mudanças; principalmente, embasadas nas chamadas "novas tecnologias". Disseminaram-se, no meio acadêmico, as lives, os sistemas de aula on line e tantos outros recursos informáticos. Nessa esteira, o CONPEDI também inovou adotando o sistema de encontro virtual dos Grupos de Trabalho. A regra de etiqueta mudou: estão me escutando? Estão me vendo? Boa tarde?

Destarte, ao que parece, as promessas de um futuro distante aproximam-se da realidade com rapidez inesperada e a expertise dos jovens de graduação passou a desafiar os mestres, mormente, os mais antigos que ainda tiveram que enfrentar, nos anos noventa, a "internet discada". Indiscutível o avanço das tecnologias dos anos noventa para cá e, incrivelmente, CD´s, DVD´s, disquetes, hard disks e pen drives alternaram-se em evolução rápida e irreversível.

Desse modo, o GT de Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável desenvolveu-se em dois momentos, nos dias 27 e 29 de junho de 2020 e as participações dos autores para as apresentações de 32 trabalhos ocorreu de forma estupenda e inovadora; ainda, na perspectiva do CONPEDI para este encontro virtual: Constituição, Cidade e crise.

Os GT´s Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I e II foram coordenados pelos Professores Doutores e Doutora, Everton das Neves Gonçalves da Universidade Federal de Santa Catarina; Gina Vidal Marcílio Pompeu da Universidade de Fortaleza e Jonathan Barros Vita da Universidade de Marília. Nos referidos GT´s ocorreram, pois, profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra.

O desenvolvimento econômico sustentável estudado no plano do Direito e da Economia; seja no ângulo do Direito Econômico, seja na perspectiva da Análise Econômica do Direito, vem ganhando espaço importante nas discussões acadêmicas, refletindo inarredável necessidade de que os pesquisadores apresentem novas soluções para desafiantes problemas jurídico-econômicos. O volume e qualidade dos trabalhos apresentados demonstram tal importância dos estudos e gravidade do momento.

A partir, pois, da arregimentação dos instrumentais das duas Ciências a saber; Direito e Economia, possibilitou-se; então, a apresentação de 16 trabalhos no GT I e 16 trabalhos no GT II conforme se passa a, brevemente, enumerar em seus respectivos Blocos de apresentação e segundo a perspectiva dos apresentadores que encabeçaram a discussão nas tardes de 27 e 29/06/2020. Apresentam-se os artigos, conforme segue:

Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I:

Bloco I, dia 27/06/2020; com a temática Análise Econômica do Direito e Direitos Humanos: (artigos 1-5);

(Re)Pensando a atividade notarial e registral, à luz da análise econômica do direito e do Recurso Extraordinário 842.846/SC. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita Filho analisando sob o enfoque da Análise Econômica do Direito (AEDI) caso prático julgado no Supremo Tribunal Federal verificou o entendimento quanto à prestação do serviço notarial.

Caminhos para o Brasil: entre o desenvolvimento econômico e os direitos humanos. Claudiery Bwana Dutra Correia, dentre outros aspectos, destacou a função social da empresa e a questão do capitalismo humanista.

Direito ao desenvolvimento integral da pessoa humana e dos povos: perspectivas para um projeto nacional de desenvolvimento e a “realidade constitucional”. Thais Freitas de Oliveira, a partir de visão ampla da Declaração de Direitos Humanos, buscou analisar a possibilidade da proteção dos direitos humanos no Constitucionalismo Brasileiro.

Direito ao esquecimento da pessoa jurídica no âmbito dos crimes contra a ordem tributária. Izabella Flávia Sousa Antunes Viana de Medeiros destacou a necessidade do direito ao esquecimento para que se dê reais condições de continuidade para a pessoa jurídica no mundo dos negócios.

Por uma análise econômica do direito ao esquecimento: a fórmula do direito ao esquecimento. Paulo Fernando de Mello Franco, dando continuidade à defesa do direito ao esquecimento sob perspectiva da AEDI.

Bloco II, dia 27/06/2020; com a temática Direito ao Desenvolvimento Sustentável: (artigos 6-11);

A delimitação de rural e urbano no contexto do desenvolvimento rural sustentável. Fabiane Grando, por sua vez, destacou que a forma de delimitar, administrativamente, área rural e área urbana pode ser questionada e que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela forma administrativa adotada para distribuição territorial, 84,35% da população brasileira é urbana, havendo uma real negação das áreas rurais.

A pandemia de covid-19: reflexões à luz do direito ao desenvolvimento, direito à saúde e direito do consumidor. Ana Elizabeth Neirão Reymão e Marcos Venâncio Silva Assunção questionaram que, em realidade, existe muita dificuldade para o consumidor ter acesso ao serviço privado de saúde em meio à Pandemia de COVID-19, mormente quando acionando seus Plano de Saúde Privado.

O desenvolvimento nacional e a interferência dos fatores estruturais das regiões centrais e periféricas. Gabriela Eulalio de Lima apontou para as dificuldades estruturais para escoamento de safras nas diferentes regiões do Brasil.

Crise da democracia contemporânea, pobreza e desigualdade: rumo ao desenvolvimento (in) sustentável? Giovanni Olsson destacou a necessidade de superação da pobreza e do déficit democrático, ainda apontando para a necessidade de observação da Agenda 2030.

Em época de pandemia, a necessidade de inovação para superação de crise econômica para se alcançar o desenvolvimento nacional. Fabio Fernandes Neves Benfatti, Frederico Thales de Araújo Martos e Cildo Giolo Junior lembram com propriedade as Teorias da destruição criativa de Schumpeter e da Tríplice Hélice.

Servidão ambiental: um instrumento de desenvolvimento sustentável. Fabiane Grando defende a sustentabilidade através da adequada aplicação da Legislação Florestal Nacional.

Bloco III, dia 27/06/2020; com a temática Direito Constitucional Econômico e Políticas Públicas: (artigos 12-16);

A atividade financeira do estado como meio de execução das políticas públicas no estado democrático de direito brasileiro. Luciana Machado Teixeira Fabel e Rodrigo Araújo Ribeiro enfatizaram a desvinculação da criação e arrecadação de terminados tributos com relação a seu efetivo emprego no que tange à Administração Financeira do Estado Brasileiro.

Ativismo judicial na educação infantil. Leonardo Pereira Martins trouxe análise sobre a problemática e as dificuldades advindas do ativismo judicial na área da educação infantil.

Direito econômico constitucional: análise comparada das ordens econômicas estatais brasileira e espanhola. Francieli Puntel Raminelli fez estudo comparado entre as disposições das citadas Ordens Constitucionais evidenciando aproximações e distanciamentos constitucionais.

Empresas transnacionais como protagonistas internacionais: um exame à luz da globalização e da governança global. Claudia Margarida Ribas Marinho e Welton Rübenich detectaram a possibilidade de defesa de governança global para lidar com a questão da transnacionalidade.

Petróleo brasileiro: meu pré sal inzioneiro. Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira apontou para a aspectos histórico-jurídicos para a consecução da indústria da produção de petróleo no Brasil.

Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II:

Bloco I, dia 29/06/2020; com a temática Economia Solidária e Pandemia da COVID-19: (artigos 1-5);

Sistemas econômico e jurídico: (des) vantagens de um regime jurídico da economia solidária para o brasil. Vitor Gabriel Garnica e Marlene Kempfer defendem a Economia Solidária como forma de resiliência para o enfrentamento das agruras do Sistema Capitalista de mercado.

Apontamentos da análise econômica do direito para as políticas públicas brasileiras de desenvolvimento cultural no quinquênio 2012-2016: a emergência da economia criativa. Albano Francisco Schmidt referiu à importância de políticas públicas de incremento das novas tecnologias e da economia criativa; ainda, destacando que o setor de jogos informatizados no Brasil e no mundo têm despontado e fazendo urgir a criação de programas e políticas adequadas. Segundo apresentou, o Brasil, para a Unesco, tem mais de 24 programas para o setor.

O efeito paliativo do auxílio emergencial pandêmico e o princípio da dignidade humana. Stephanie Linhares Sales de Carvalho questionou a efetividade do auxilio emergencial, no Brasil, em época de COVID-19.

O fortalecimento do mercosul em face da pandemia do coronavirus: a importância do Parlasul. Edson Ricardo Saleme, Renata Soares Bonavides e Silvia Elena Barreto Saborita defenderam que, em tempos de Pandemia da COVID-19, mais do que nunca, a efetividade da união dos Países do Mercosul em torno do Parlasul se faz gritante e necessária.

A necessária transição planetária: (in) convenientes do COVID-19 para viabilizar a benfazeja colheita futura no Brasil e na comunidade internacional de países. Everton das Neves Gonçalves, em visão metodológica interdisciplinar espiritualista e própria da AEDI, defende a busca da felicidade e a superação das dores e misérias existenciais, inclusive advindas da Pandemia da COVID-19 segundo observação do Mínimo Ético Legal, do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES) e do que chama por Autodestruição Renovadora Econômico-Social (ADRECOS).

Bloco II, dia 29/06/2020; com a temática Direito Econômico Aplicado e Políticas Públicas: (artigos 6-10);

O princípio da economicidade na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 319-4/DF: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DOS PRECEDENTES. Bernardo Augusto da Costa Pereira apresentou estudo sobre a questão da cobrança de mensalidades escolares em tempos de Pandemia da COVID-19.

O princípio do desenvolvimento sustentável: âmbito internacional e interno e sua compatibilização com a proteção ambiental. Marcia Andrea Bühring pugnou pela necessidade de se obter a compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social e a defesa ambiental no Planeta Terra.

Contribuições da análise econômica do direito para a solução da tragédia do acesso inautentico à justiça brasileira. Everton das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Rafael Niebuhr Maia de Oliveira defenderam, a sua vez, que o irrestrito acesso ao Poder Judiciário pode, não necessariamente, garantir efetivo acesso à justiça em função da tragédia dos comuns.

Desintegração econômica na indústria petrolífera do Brasil: consequência do golpe de estado de 2016. Carlos Augusto de Oliveira Diniz, em viés político-social, apontou, em seu estudo, para a desindustrialização da exploração petrolífera no Brasil.

Concretização dos direitos fundamentais por meio da atividade empresarial. Alexandre Augusto Rocha Soares defendeu a necessidade de que outros atores atuem para a consecução dos direitos fundamentais, inclusive defendendo a cidadania corporativa.

Bloco III, dia 29/06/2020; com a temática Direito Econômico do Consumidor e Garantias Fundamentais: (artigos 11-16);

Negativa de exame para detecção de contágio por coronavírus e o abuso da hipervulnerabilidade do consumidor em tempo de pandemia. Marcos Venancio Silva Assuncao, Alsidéa Lice de Carvalho e Jennings Pereira apontaram para as dificuldades dos consumidores brasileiros em terem acesso ao básico exame/teste para detecção do vírus causador da Pandemia COVID-19 no Brasil. A diminuta realização de testagem não permite a adequada tomada de decisão para a consecução de políticas públicas.

O fornecimento de energia elétrica em Manaus: irregularidades e seus impactos na sociedade. Carla Cristina Alves Torquarto e Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho trataram dos problemas inerentes às grandes dificuldades causadas pela deficiência no fornecimento de energia elétrica na cidade de Manaus, Amazônia ocasionando prejuízos materiais e de vidas naquela cidade.

O desequilíbrio das garantias fundamentais causado pela mercantilização do direito. Anne Harlle Lima da Silva Moraes, Bruno Carvalho Marques dos Santos e Carlos Eduardo Ferreira Costa discutiram a possibilidade de diminuição das garantias fundamentais em virtude da economicidade no Direito.

Liberalismo vs. socialismo, uma disputa por corações e mentes. Bruno Sampaio da Costa provocou a assistência com tema que previamente já anunciou como sendo um caminho a ser diuturnamente trilhado e não como um destino inexorável na medida em que, a discussão apresenta prós e contras para ambos posicionamentos.

A subutilização da CFEM na Amazônia: o caso de Oriximiná (PA). Ana Elizabeth Neirão Reymão e Helder Fadul Bitar apresentaram o caso específico destacando que as dores pelas perdas em função da Pandemia da COVID-19 são eminentes e evidentes e podem ocorrer muito mais próximas do que se pensa.

A educação financeira e sua influência nos direitos e no desenvolvimento integral da personalidade do indivíduo. Daniela Menengoti Ribeiro e Joao Ricardo Amadeu destacaram a tão necessária implementação de Disciplinas curriculares para a educação financeira em Cursos de graduação e de pós-graduação.

As apresentações e discussões nos dois dias de trabalho transcorreram satisfatoriamente engrandecendo a perspectiva de análise jurídico-econômica dos participantes de forma a firmar-se, mais uma vez, no CONPEDI, a Escola de Direito e Economia que se defende no ensino do Direito. A partir do roteiro estruturado, trabalhou-se a teoria e a prática do Direito para a sustentabilidade, ainda, objetivando-se a promoção e o incentivo da pesquisa jurídico-econômica no Brasil, consolidando-se, o CONPEDI, como importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e da pós-graduação em Direito.

Espera-se, pelo trabalho realizado, intentar-se cumprir com os ditames sociais de ensino-aprendizagem e de pesquisa desejando-se, aos caros leitores, boa leitura, a partir de visão inovadora e destacada oriunda de Grupo de trabalho que reuniu autores de todo o nosso Brasil, neste momento, tão assolado pela Pandemia de COVID-19.

Ainda, por fim, uma palavra de conforto para aqueles que remanescem em sua dor individual e, mesmo, coletiva; ... tudo passará. Assim, a Fênix renascerá, sempre.

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves – Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - Universidade de Fortaleza

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals

(https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O DESENVOLVIMENTO NACIONAL E A INTERFERÊNCIA DOS FATORES ESTRUTURAIS DAS REGIÕES CENTRAIS E PERIFÉRICAS

THE COUNTRY'S DEVELOPMENT PLANS AND THE INVOLVEMENT OF THE STRUCTURAL FACTORS OF THE REGIONS IN THE CENTRAL AND PERIPHERAL

Gabriela Eulalio de Lima [1]

Resumo

Objetivamente, o artigo tratou o desenvolvimento avaliando os problemas envoltos no seu discernimento conceitual, como um fenômeno exclusivo de crescimento econômico, ponderando este diagnóstico, na análise do IDH e do PIB, que apontam ao Brasil, entraves relacionados as suas estruturas regionais. Buscando amadurecer uma possível solução, destacou a importância das infraestruturas regionais, buscando compreender os diferentes potenciais e os riscos que cada região possui, e no que a cooperação mútua delas pode significar para a eficácia desenvolvimentista nacional. A pesquisa contou com método dedutivo, para a análise macro do desenvolvimento, com a abordagem dialética e empírica, construindo-se bibliográfica e documentalmente.

Palavras-chave: Centro-periferia, Desenvolvimento nacional, Fatores estruturais, Ordens econômica e social, Regiões brasileiras

Abstract/Resumen/Résumé

In fact, the article dealt with the development, judging from the issues covered in his judgment the concept as a phenomenon that is unique to the economic growth, considering the analysis of the HDI and the GDP, which points to Brazil's problems, with the support of regional. As a solution, emphasized on the regional infrastructure, including the different potentials and risks of every region, and in which the co-operation of which may contribute to the effectiveness and efficiency of the development national. The survey was attended by deductive method, the approach, the dialectical and the empirical, research literature and documents.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Centre-periphery, Development of the country, Structural factors, Orders of the economic and the social dimension, Regions of brazil

---

[1] Doutoranda e Mestre em Direito pela UNIMAR. Graduada em Direito pela UEMG. Coordenadora e Docente Superior de curso de graduação em Direito. E Advogada regularmente inscrita na OAB/MG n.º 138.790.

INTRODUÇÃO

O brasileiro vive num núcleo social marcado por aspectos de profundas desigualdades sociais, que têm resultado numa ampla e indissociável crise econômica-política no país, resultando no retardo e na obstrução do desenvolvimento nacional, além de alargar o contingente dos desequilíbrios sociais e regionais.

Nesta análise, o objetivo peculiar da pesquisa terá como premissa, exibir uma revisão do tema desenvolvimento dentro da sua ampla abrangência conceitual, considerando a necessidade de se reconstruir uma estrutura teórica que permita discernir que o seu significado literal não pode ser indicado como um fenômeno privativo do crescimento econômico, devendo ponderar as transformações sociais, culturais, ambientais, e os parâmetros de saúde e de educação, condensando o alcance do desenvolvimento para ordem econômica, mas igualmente para a social.

Destarte, intentará demonstrar que o desenvolvimento nacional, garantido no ordenamento pátrio, embora tenha recebido um tratamento mais amplo e congruente na Era da Constituinte de 1988, ainda padece de concretude para os seus termos. Tal afirmativa será ratificada com a demonstração de dados estatísticos grifados no Índice de Desenvolvimento Humano e no Produto Interno Bruto, que apontam o Brasil em posições inferiores a outras localidades do mundo, revelando que uma causa predisposta para a ocorrência de tal problema, e sobre essa, pautará o debate deste trabalho, são os aspectos regionais que compõem o todo do desenvolvimento nacional.

Os elementos que serão exibidos, justificarão a importância da pesquisa realçada neste trabalho, validando que o tema desenvolvimento, quando considerado no seu estrito sentido pátrio, padece de uma exploração mais minuciosa no tocante a relação própria com os aspectos regionais, indicando que para cada uma das cinco macro ou grandes regiões brasileiras – norte, sul, sudeste, centro-oeste e sudeste –, existem questões que pressupõem a existência de uma dicotomia sobre a compreensão e a convivência dos conceitos desenvolvimento e subdesenvolvimento.

E para este sentido, ao contrário da conclusão do senso comum sobre âmbito das regiões centrais e das periféricas, que estariam divididas por circunstâncias de valor, de norma e de moral, representam na realidade, uma extensão distinta das relações socioeconômicas, que se operaram muitas das vezes como oportunidades de globalização de vários Brasis dentro do Brasil.

O fato é que estas discrepâncias regionais sobre a circunferência do desenvolvimento têm originado impactos contraproducentes a toda sociedade, que neste artigo serão fluidificadas sob a compreensão da teoria do esquema Centro-Periferia e no esta pode cooperar para os desembaraços da eficácia do previsto no artigo 3º, incisos II e III, da Lei Maior.

Quanto a evolução metodológica, valerá o trabalho do método dedutivo, procedendo com a análise geral do tema proposto, a fim de abalizar o tema desenvolvimento dentro de uma relação lógica entre as suas premissas inteiras, para compreender os seus aspectos em sensos particularizados. A abordagem baseará no dialético, primando averiguar a evolução da retórica numa superação progressiva de possíveis contradições havidas nos movimentos desenvolvimentistas dentro dos quadrantes locais. A pesquisa será a exploratória, que possibilitará examinar que apesar do aglomerado fluxo de informação que envolve o tema desenvolvimento, por sua natureza complexa, ainda há pouco conhecimento científico sistematizado para lidar com a gama de problemas instalados nas distintas regiões do Brasil, especialmente nos dias atuais, em que há uma submersão da sociedade nacional no movimento da globalização e das crises sociais, econômicas e políticas.

1 O MECANISMO DO DESENVOLVIMENTO NO SEU SENTIDO AMPLO

Iniciando a discussão acerca do desenvolvimento num sentido macro, antes de se interpretar e de se atribuir efetividade a ingerência constitucional que lhe é inerente, faz-se imperioso, compreender a abrangência do seu conceito para, a partir daí, saber como medi-lo e, assim, poder persegui-lo dentro dos quadrantes regionais.

Nesse sentido, o primeiro ponto a ser destacado é que o desenvolvimento não pode ser indicado como um fenômeno exclusivo do crescimento econômico, tal em razão de que embora o desenvolvimento possua grande dependência dos recursos econômicos, o crescimento econômico não é a garantia de um contexto desenvolvido.

O crescimento é configurado no fator econômico cunhado do saldo do aumento da quantidade de bens e de serviços disponíveis aos indivíduos de determinada região, dentro de um intervalo de tempo (NUSDEO, 2002, p. 17-18), que dentro dos espectros estatísticos dão por resultado o Produto Interno Bruto (PIB), que por sua vez, é a compreensão da soma de todos os bens e os serviços finais produzidos por um país, um estado ou uma cidade – geralmente calculado dentro de um espaço de tempo anual e nas respectivas moedas dos Estados-Nações de cada ambiente econômico –, excetuando-se demais outros aspectos, como

por exemplo, eventuais transformações sociais, culturais, ambientais ou parâmetros de saúde e de educação, ainda que ainda oriundos do processo de crescimento da atividade econômica.

Colaborando na compreensão de que a definição do conceito de desenvolvimento transcende o aspecto econômico, a Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução n.º 41/128, de 4 de dezembro de 1986, discutiu a garantia deste direito, reconhecendo-o como um processo econômico abrangente, que envolve os aspectos: "[...] social, processo cultural e político, que visa a melhoria constante do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na feira distribuição dos benefícios dele resultantes." (ONU, 1986)

Portanto, o crescimento econômico quando analisado isoladamente, não detém o condão de provocar um movimento desenvolvimentista, marcado pela mutação estrutural ou qualitativa de determinada sociedade; e quando essa mudança não é revelada, o aumento da disponibilidade de bens e de serviços advindos do crescimento, representa um surto temporário, ou seja, não comporá um artifício permanente e contínuo.

Sobre a característica transitória desse processo, a história nacional apresenta alguns exemplos dessa compreensão ilusória de crescimento, nos seus diversos "ciclos econômicos", destacando-se a exploração da cana-de-açúcar nas regiões Nordeste e Sudeste, no período compreendido entre século XVI a meados do século XVIII; do ouro no estado de Minas Gerais no século XVIII; da borracha na região amazônica em meados do século XIX até o início do século XX; do café no Vale do Paraíba, excetuando-se o estado de São Paulo – pois que, a conjugação de diversos fatores favoráveis, fez com que o crescimento alavancado pelo café estimulasse um válido processo de desenvolvimento – entre o século XIX ao início do século XX; da soja na região Centro-Oeste, com início no fim do século XX e ainda em curso; e, o mais recentemente superciclo das *commodities*[1] ou *boom*. (DOMINGUES, 2018, p. 63/64)

A respeito das *commodities*, quando ocorre a alta no preço internacional de determinados gêneros agrícolas e/ou minerais, por exemplo, resta perceptível uma expansão econômica importante nas regiões produtoras, contudo, quando sobrestados os efeitos desse induzimento provocado pelo fator externo, percebe-se um movimento inverso, traduzido por recessão econômica, que pode retornar o suposto desenvolvimento ao *status quo ante* ou

[1] As *commodities* dentro da perspectiva econômica, traduzem que para determinados bens ou produtos de origem primária comercializados nas bolsas de mercadorias e de valores mundialmente, esses detêm grande valor comercial e estratégico. Geralmente, circundando recursos minerais, vegetais ou agrícolas.

ainda, deliberar níveis de crescimento inferiores aos do início da ação. (DOMINGUES, 2018, p. 65)

Sendo, portanto, o desenvolvimento um processo abstruso, cujo conceito é mais abrangente do que o perceptível e o intrincado as bases econômicas, como debatido até o presente, o avanço da disponibilidade de bens e de serviços, para ocorrer de encontro as metamorfoses estruturais e qualitativas de uma sociedade, carece ultrapassar o aumento da especialização e da diversificação das atividades econômicas e o avanço do PIB per capita, deve-se ponderar também o contexto social (aferindo o fenômeno da urbanização, resultado da migração campo-cidade; o despontamento de uma classe média consumidora, que opera social e consciente nas perspectivas dos seus direitos; e a ampliação dos coeficientes de educação e de expectativa de vida) e o político-institucional (NUSDEO, 2002, p. 16) (que pode ser verificado com validação do Estado Democrático de Direito, por meio do nivelamento da liberdade, da igualdade de gêneros e da participação cidadã na construção de uma sociedade livre, justa e solidária).

Nessa perspectiva, a Organização das Nações Unidas (ONU), desde a década de 1990, por meio de relatórios anuais divulgados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), vem utilizando o conceito de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), criado pelo paquistanês Mahbub Ul Haq e pelo indiano Amartya Sem, para aferir o nível de bem-estar das populações e rotular os países, a partir de uma referência numérica que varia entre 0 e 1: àqueles que estão mais próximo de zero, possuem indicares menores para os quesitos saúde, educação e renda e os mais próximo de 1, apresentam melhores condições para tais quesitos. (MOTA, *s.d.*)

As classificações do IDH baseiam-se nos seus pontos de corte fixos, que são derivados dos quartis de distribuições dos indicadores dos componentes, classificando os Estados-Nações em: os que quantificam pontos de corte inferiores a 0,550 em *Low human development* – baixo desenvolvimento humano; os que ficam entre 0,550 e 0,699 em *Médium human development* – desenvolvimento humano médio; àqueles que somam os pontos de 0,700 a 0,799 em *High human development* – desenvolvimento humano elevado; e por fim, os que figuram 0,800 ou mais pontos em *High human development* – desenvolvimento humano muito alto. (UNDP, 2018)

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida das principais dimensões do desenvolvimento humano. Afere as médias de um país, a partir de três dimensões básicas de desenvolvimento humano: a) uma vida longa e saudável (mensurado pela expectativa de vida ao nascer), b) o acesso ao conhecimento (computado pelo número de

anos de estudo e pela expectativa de anos de escolaridade) e c) um padrão de vida decente (mensurado por meio do PIB *per capita*). (PNUD, 2013)

Como breve síntese, é possível identificar que o desenvolvimento, apesar de ponderar relevância para o aspecto econômico, transcende os seus limites e não pode ser a base exclusiva para a sua conceituação.

2 AS NUANCES JURÍDICAS DO DESENVOLVIMENTO

A primeira vez que o tema desenvolvimento, num sentido mais restrito, apareceu na Norma brasileira foi com o Texto Constitucional de 1967, revelando no artigo 157, inciso V, do título destinado à "Da Ordem Econômica e Social", abordando a temática sob a ótica do contexto econômico[2]. (BRASIL, 1967)

A partir da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 – que editou o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967 –, houve uma mudança de paradigmas e a discussão foi alargada para "desenvolvimento nacional", transcrita no *caput* do artigo 160[3], consolidada no título "Da Ordem Econômica e Social". (BRASIL, 1969)

No rol normativo da Carta da República de 1988, o desenvolvimento nacional foi indicado como um dos objetivos fundamentais da República, transcrito no inciso II do artigo 3º[4], ao lado da construção de uma sociedade livre, justa e solidária; da promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de preconceito ou discriminação; e da erradicação da pobreza, da marginalidade, da redução das desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 1988); esta última, também pode ser compreendida dentro do contexto regionalizado da discussão global do tema desenvolvimento, altercação que será analisada oportunamente adiante neste artigo.

O fato é que o vigente e garantista Texto Constitucional, deu um tratamento mais amplo e congruente a matéria, retirando àquela restrição exclusiva ao campo econômico, que ao passo que o dispõe como um dos objetivos fundamentais da República, o envolve também

---

[2] Art 157 - A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:
[...]
V - desenvolvimento econômico;
[...]

[3] Art. 160. A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

[4] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
[...]
II - garantir o desenvolvimento nacional;
[...]

nas esferas político-institucional, cultural, social – nacional e regionalmente –, ambiental, entre outras.

Essa evolução no conjunto normativo-constitucional, designando a atenção para o desenvolvimento nacional, assume um contorno principiológico, que o aponta como um preceito fixo para o Estado e como diretivo para a sociedade civil, se consagrando como um valor fundamental – consagrando uma responsabilidade solidária para a efetivação dessa norma entre os atores econômicos e os sociais –, vez que além de demandar a formulação e a implementação de políticas públicas estatais, exige também a adoção de condutas cooperadas por parte da comunidade brasileira, de modo a acender uma operação adjacente em prol da promoção do aperfeiçoamento institucional, econômico e social do desenvolvimento nacional e do bem-estar popular. (DOMINGUES, 2018, p. 72/73)

A par do objetivo desenvolvimentista da República, a Carta Maior de 1988 também o valida sob outros preceitos que, dentro de casos concretos, podem apresentar embates, a citar os exemplos: meio ambiente (artigo 170, inciso VI e artigo 225), estabilidade monetária (artigos 164 e 192), questões orçamentárias (artigo 163, inciso I c/c Lei Complementar Federal n.º 101/2000), livre-concorrência (artigo 170, inciso IV), defesa do consumidor (artigo 170, inciso V), distribuição de renda (art. 170, inciso III e VII), direitos sociais dos trabalhadores e pleno emprego (artigo 7º e 170, inciso VIII), etc. (BRASIL, 1988)

Fábio Nusdeo, evidencia que a estrutura econômica e o cabedal normativo, não podem ser analisados restritivamente, demandando de um movimento para a manutenção do equilíbrio entre eles, isso por considerar que um eventual rompimento ou conflitos de grande vulto, levaria o contexto social a uma situação de crise e/ou a uma possível falência no funcionamento das instituições. (NUSDEO, 2002, p. 23)

A mudança de concepção de que o Estado é o único responsável para a garantia e para a manutenção do direito ao desenvolvimento, dividindo essa incumbência com a sociedade civil, tende a coexistir uma relação propensa para a harmonização necessária com a aplicação e/ou o complemento recíproco de políticas e de programas desenvolvimentistas, o que não quer dizer que não haverá colisões. Tudo dependerá das circunstâncias, do caso concreto e da ênfase política empregados; cabendo, em alguns casos, a ingerência do Poder Judiciário para buscar soluções equilibradas, com vias a garantir os direitos fundamentais; e noutros, aos órgãos de controle, que muito embora não possam intervir no mérito das políticas públicas do desenvolvimento, por circunstância do previsto no artigo 70 da Carta da República de 1988, existe uma exigência para os gestores públicos sobre a observância de parâmetros mínimos de harmonia, coerência e prosseguimento, que deve atingir o resultado

de restringir o risco de decisões contraditórias ou dissoluções *ad hoc* parciais, visando atender determinados grupos de interesse –econômicos e/ou políticos.

Bom, mas maturando o direito constitucional ao desenvolvimento e os reflexos dessa garantia de normativa interna para com o cenário internacional, levando em conta o aspecto do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o *ranking* 2019 apresenta o Brasil na 79ª (septuagésima nona) posição – pontuando 0,761, o crescimento no índice foi de 0,001 ponto em relação ao ano de 2018 –, compondo o grupo considerado "Alto desenvolvimento humano" (*High human development*), uma espécie de segundo escalão no relatório, atrás dos país líderes, transcritos no grupo "Muito alto desenvolvimento humano" (*Very high human development*), liderado pela Noruega, com 0,954 pontos. (UNDP, 2019)

O conceito de desenvolvimento dentro do IDH, em que pese não abarcar todos os aspectos de desenvolvimento, alarga os seus termos para a compreensão da abordagem humana, resumindo aos Estados-Nações medidas de progresso a partir de três dimensões básicas: renda, educação e saúde (IDH, [ca. 2020]). Neste sentido, compreende que o desenvolvimento, diversamente, da sua feição moldada tão somente no crescimento econômico, abrange o bem-estar das sociedades, as suas oportunidades e as suas aptidões. A renda aqui ainda é consagrada um fator importante, mas não é apontada como um fim único e sim como um dos meios disponíveis para o desenvolvimento.

Com essa classificação no *ranking*, o Estado brasileiro ocupa a 40ª (quadragésima) posição entre 42 países, ficando muito aquém dos parceiros do grupo econômico BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), que tiveram média de crescimento de 5,1% (cinco vírgula um por cento). Ficando 5º (quinto) lugar entre os países da América Latina, atrás do Chile, da Argentina e do Uruguai. (EPÓCA NEGÓCIOS, 2019)

Importante também relevar que o desígnio ideológico do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) foi abonar um contraponto a outro identificador do desenvolvimento, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* que no ano de 2019 fez com que o Brasil registrasse o total de R$ 7,257 trilhões – representando o crescimento de 1,1% (um vírgula um por cento) – (BRASIL, [ca. 2020]), que dentro da nova concepção da teoria dos mundos e da economia mundial, representada pelas oposições "países do norte e países do sul", significando desenvolvidos e subdesenvolvidos, respectivamente (PENA, *s.d.*), coloca o Estado nacional no grupo dos países do sul, dada a sua condição de não desenvolvidos e/ou subdesenvolvidos.

Veja-se que a partir destas perspectivas apresentadas, aufere-se que o desenvolvimento é uma teria que não se predispõe a ser analisada apenas dentro das

categorias da análise econômica, pois esta, isoladamente, não possui elementos capazes de explicar a dinâmica das mudanças e dos anseios sociais.

Neste sentido, averiguado o cenário macro – sentido normativo nacional e dados internacionais – apresentado, adiante e já adentrando no cerne da proposta desse trabalho, serão apresentados e debatidos elementos regionais, na tentativa de pontuar no que a discrepância em investimentos em infraestrutura turva e torna os termos constitucionais ineficazes para o elemento desenvolvimento nacional.

3 O DESENVOLVIMENTO NACIONAL E OS ASPECTOS REGIONAIS

Explorar os aspectos regionais do tema desenvolvimento em território nacional, exige que sejam apreciados os dados extraídos do *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do censo demográfico brasileiro, que atualmente possui a divisão escalonada a seguir: (IBGE, *s.d.*)

a) Cinco macro ou grandes regiões – Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste;

b) 27 (vinte e sete) unidades da federação – Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá, Tocantins, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal;

c) 5570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios: distribuídos pelos estados brasileiros; e

d) 137 (cento e trinta e sete) Mesoregiões: Madeira-Guaporé, Leste Rondoniense e Vale do Jamari, em Rondônia; Vale do Acre no Acre; Norte Amazonense, Sudoeste Amazonense, Centro Amazonense e Sul Amazonense, estado do Amazonas; Norte de Roraima e Sul de Roraima, em Roraima; Baixo Amazonas, Marajó, Metropolitana de Belém, Nordeste Paraense, Sudoeste Paraense e Sudeste Paraense, no Pará; Norte do Amapá e Sul do Amapá (Amapá); Ocidental do Tocantins e Oriental do Tocantins, estado do Tocantins; Norte Maranhense, Oeste Maranhense, Centro Maranhense, Leste Maranhense e Sul Maranhense, unidade do Maranhão; Norte Piauiense, Centro-Norte Piauiense, Sudoeste Piauiense e Sudeste Piauiense, em Piauí; Noroeste Cearense, Norte Cearense, Metropolitana de Fortaleza, Sertões Cearenses, Jaguaribe, Centro-Sul Cearense e Sul Cearense, estado do Ceará; Oeste Potiguar, Central Potiguar, Agreste Potiguar e Leste Potiguar, no estado do Rio Grande do Norte; Sertão Paraibano, Borborema, Agreste Paraibano e Mata Paraibana, na Paraíba; Sertão

Pernambucano, São Francisco Pernambucano, Agreste Pernambucano, Mata Pernambucana e Metropolitana de Recife, estado do Recife; Sertão Alagoano, Agreste Alagoano e Leste Alagoano, em Alagoas; Sertão Sergipano, Agreste Sergipano e Leste Sergipano, em Sergipe; Extremo Oeste Baiano, Vale São-Franciscano da Bahia, Centro Norte Baiano, Nordeste Baiano, Metropolitana de Salvador, Centro Sul Baiano e Sul Baiano, na Bahia; Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce, Oeste de Minas, Sul/Sudoeste de Minas, Campo das Vertentes e Zona da Mata, em Minas Gerais; Noroeste Espírito-santense, Litoral Norte Espírito-santense, Central Espírito-santense e Sul Espírito-santense, no estado do Espírito Santo; Noroeste Fluminense, Norte Fluminense, Centro Fluminense, Baixadas, Sul Fluminense e Metropolitana do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro; São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Araçatuba, Bauru, Araraquara, Piracicaba, Campinas, Presidente Prudente, Marília, Assis, Itapetininga, Macro Metropolitana Paulista, Vale do Paraíba Paulista, Litoral Sul Paulista e Metropolitana de São Paulo, estado de São Paulo; Noroeste Paranaense, Centro Ocidental Paranaense, Norte Central Paranaense, Norte Pioneiro Paranaense, Centro Oriental Paranaense, Oeste Paranaense, Sudoeste Paranaense, Centro-Sul Paranaense, Sudeste Paranaense e Metropolitana de Curitiba, no Paraná; Oeste Catarinense, Norte Catarinense, Serrana, Vale do Itajaí, Grande Florianópolis e Sul Catarinense, em Santa Catarina; Noroeste Rio-grandense, Nordeste Rio-grandense, Centro Ocidental Rio-grandense, Centro Oriental Rio-grandense, Metropolitana de Porto Alegre, Sudoeste Rio-grandense e Sudeste Rio-grandense, estado do Rio Grande do Sul; Pantanais Sul Mato-grossense, Centro Norte de Mato Grosso do Sul, Leste de Mato Grosso do Sul e Sudoeste de Mato Grosso do Sul, no Mato Grosso do Sul; Norte Mato-grossense, Nordeste Mato-grossense, Sudoeste Mato-grossense, Centro-Sul Mato-grossense e Sudeste Mato-grossense, estado do Mato Grosso; Noroeste Goiano, Norte Goiano, Centro Goiano, Leste Goiano e Sul Goiano, em Goiás; e Distrito Federal em Brasília.

A macrorregião Norte ocupa 45,3% (quarenta e cinco vírgula três por cento) da totalidade do território nacional; em 1940 possuía 3,9% (três vírgula nove por cento) da população e em 2010 foi apurado o crescimento populacional para 8,3% (oito vírgula três por cento) (IBGE, 2010); em 1939 o seu PIB somava 2,7% (dois vírgula sete por cento) e em 2016 refletia o total de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) (IBGE, 2019); e em 2010 – último dado patenteado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – figurava 25,16% (vinte e cinco vírgula dezesseis por cento) do IDH nacional (PNUD, 2010).

No que refere a macrorregião Nordeste, essa ocupa 18,3% (dezoito vírgula três por cento) do total da parcela de área do Brasil; em 1940 possuía 35,0% (trinta e cinco por cento) da população e em 2010 foi apurado o decréscimo populacional para 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) (IBGE, 2010); em 1939 o seu PIB somava 16,9% (dezesseis vírgula nove por cento) e em 2016 refletia a baixa para 14,32% (quatorze vírgula trinta e dois por cento) (IBGE, 2019); e em 2010 compunha 31,21% (trinta e um vírgula vinte e um por cento) do IDH nacional (PNUD, 2010).

Para a macrorregião Sudeste, sua parcela de área ocupa 10,9% (dez vírgula nove por cento) da integralidade do território brasileiro; em 1940 possuía 44,5% (quarenta e quatro vírgula cinco por cento) da população e em 2010 sofreu uma queda para 42,1% (quarenta e dois vírgula um cento) (IBGE, 2010); em 1939 o seu PIB somava 63,0% (sessenta e três por cento) e em 2016 decai para 53,16% (cinquenta e três vírgula dezesseis por cento) (IBGE, 2019); e em 2010 compunha 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) do IDH nacional – ficando a capital São Paulo, no *ranking* nacional, com o 2º lugar, dado os seus 4,11% (quatro vírgula onze por cento) (PNUD, 2010).

A macrorregião Sul, a menor de todas, detém apenas 6,8% (seis vírgula oito por cento) do território brasileiro; em 1940 possuía 13,9% (treze vírgula nove por cento) da população e em 2010 sofreu um leve acréscimo para 14,4% (quatorze vírgula quatro cento) (IBGE, 2010); em 1939 o seu PIB somava 15,3% (quinze vírgula três por cento) e em 2016 subiu para 17,02% (dezessete vírgula zero dois por cento) (IBGE, 2019); e em 2010 compunha 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento) do IDH nacional (PNUD, 2010).

Por derradeiro, a macrorregião de maior ascensão nos números, é a Centro-Oeste, com 18,9% (dezoito vírgula nove por cento) do território brasileiro; em 1940 possuía 2,7% (dois vírgula sete por cento) da população e em 2010 saltou para 7,4% (sete vírgula quatro cento) (IBGE, 2010); em 1939 o seu PIB somava 2,1% (dois vírgula um por cento) e em 2016 quintuplicou com o percentual de 10,09% (dez vírgula zero nove por cento) (IBGE, 2019); e em 2010 compunha 15,83% (quinze vírgula oitenta e três por cento) do IDH nacional – ficando a capital nacional Brasília com a 1ª posição no *ranking* nacional, com o total de 0,824 pontos (PNUD, 2010).

Os dados exibidos validam que o tema primário desenvolvimento, estritamente, possui relação com aspectos regionais e sobre estes, vale ponderar os limites da norma constitucional que os abrange, relevando essencialmente: Preâmbulo; artigo 21, inciso IX; artigo 23, parágrafo único; artigo 29, inciso IX; artigo 43, caput, §1º, incisos I e II; artigo 48, inciso IV; artigo 58, §2º, inciso VI; artigo 159, inciso I, alínea c; artigo 163, inciso VII; artigo

170, inciso VII; artigo 174, §1º; e a síntese da essência no artigo 3º, incisos II e III. (BRASIL, 1988)

A presente afirmativa toma por fundamento, os dados destacados para cada uma das cinco macro ou grandes regiões, que quando da indicação das questões que pressupõem a dicotomia havida entre os conceitos desenvolvimento e subdesenvolvimento, grifou que estão envoltas numa abordagem geográfica, traduzida pelo constituinte no preceito "regionais".

E dentro deste contexto, buscando amoldar a reflexão proposta nesta pesquisa à um referencial teórico, possível de colaborar para com o complexo problema estrutural brasileiro, o esquema Centro-Periferia é sublinhado, dada a necessidade de compreender como o tema desenvolvimento pode ser articulado dentro da extensão das relações socioeconômicas brasileiras, que uma vez pré-dispostas em contextos regionalizados, operaram muitas das vezes como oportunidades de globalização de vários Brasis dentro do Brasil.

Acerca do esquema centro-periferia, Thierry G. Verhelst apresenta que a economia teria por característica a existência dependente nas relações centro e periferia: "Os defensores dessa teoria notam, igualmente, que o estema centro-periferia se reproduz no interior das fronteiras nacionais de cada país. A elite nacional é um centro econômico e político que empurra para a periferia as massas camponesas e urbanas." (VERHELST, 1992, p. 30)

Já Marcelo Neves no seu livro "Constituição e direito na modernidade periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro", originalmente publicada em 1992 com o título "*Verfassung und Positivität des Rechts in der peripheren Moderne: Eine theoretische Betrachtung und eine Interpretation des Falls Brasilien*", aclara que a multiplicidade da sociedade moderna reside na presença de uma pluralidade, destacando o esquema "Centro/Periferia" como um fator determinante para essa proeminência; outro ponto destacado pelo autor é que essa distinção não implica nenhuma postura valorativa, normativa ou moral. (NEVES, 2018, p. 371/372)

A leitura de Marcelo Neves acerca da teoria Centro-Periferia nas circunstâncias do valor, da norma e da moral, é de suma relevância para seguir adiante com a discussão, uma vez que desmistifica, cientificamente, a visão preconceituosa que permanece internamente, entre as regiões brasileiras; como se as crises, que normalmente são parte de um grande *continuum* de causas e de efeitos, que iniciam muito antes da sua proliferação, assolam durante a sua instalação e terminam muito depois da sua fase aguda, fossem motivadas ou regidas pelas regiões periféricas em detrimento das centrais.

O ponto peculiar a ser refletido é que embora conectadas pela mesma língua, as macrorregiões possuem padrões particularizados em termos de cultura, economia, clima,

organização popular, entre outros, que distancia o êxito do desenvolvimento nacional, se ignorado esses fatores unitários e regionais.

Nesse momento do trabalho, o objetivo capital da discussão, propõe que a fragmentação do termo "desenvolvimento" dentro dos aspectos regionalizados do Estado brasileiro, seja averiguada mais concretamente dentro de um processo convival e sustentável do crescimento, pois que, apesar da categoria macro (nacional) do desenvolvimento, é inegável esse não opera de forma assimétrica. Essa foi a defesa de Niklas Luhmann, que abalizou que apesar do conceito da sociedade (mundial) única, é certo que essa sobrevive a base de problemas que são consequência do desenvolvimento assimétrico social, que emergem em diversas regiões do globo, validando que a geografia estaria baseada no posicionamento dos cortes no sistema jurídico, ou seja, em uma distinção entre centro e periferia "[...] são fundamentos econômicos que forçam a diferenciação da sociedade em centro e periferia, em regiões superdesenvolvidas e regiões carentes de desenvolvimento." (LUHMANN, 1983, p. 168)

O fato é que o desenvolvimento nacional, para apresentar bons resultados, carece apresentar uma boa relação entre infraestrutura e desenvolvimento econômico em seu espaço geográfico e é sobre esse ponto que se pautará a discussão a seguir.

4 O DESENVOLVIMENTO E A INFLUÊNCIA DOS FATORES ESTRUTURAIS DAS REGIONALIDADES

A propósito dessa frase inaugural, respeitável trazer a memória, a paralisação dos caminhoneiros – tensão ainda atual da conjuntura econômica-política nacional –, que traz consigo a afirmação de que, muito embora, o seu "cessar fogo" já tenha decorrido intervalo tempo da sua passagem caótica, ainda hoje, tem revelado danos consideráveis a economia e aos consumidores brasileiros. (VALENTE, 2018, *n.p.*)

O evento acendeu perturbações em todo território nacional, afetando significativamente a rotina cidadã com o comprometimento da prestação de serviços essenciais, como a saúde, a educação, o transporte, a falta de combustível nas bombas, racionando o acesso dos alimentos, tendo ainda, elevado os preços desses, afetando significativamente o aspecto do desenvolvimento. Enfim, para os efeitos diretos desse episódio crítico, estima-se já ter acarretado prejuízos que superam a marca dos 34 bilhões de reais à economia brasileira. (PORTOGENTE, 2018, *n.p.*)

Perceba-se que esse acontecimento, sob os destaques negligentes econômicos-políticos do país, originou reflexos negativos de ordem econômica, social e humana, prejudicando de forma expansiva e indiscriminada à todas as macrorregiões, isso quando refletida a importância da malha rodoviária no país, sendo considerada a principal via de acesso de todos os setores, igualmente, a maior responsável pelo transporte de cargas e de pessoas.

Nesse sentido: "O Brasil é o país que tem a maior concentração rodoviária de transporte de cargas [...] Segundo dados do Banco Mundial, 58% do transporte no país é feito por rodovias - contra 53% da Austrália, 50% da China, 43% da Rússia e 8% do Canadá." (MESQUITA, 2018, *n.p.*)

A paralisação nas rodovias fez com que o mercado de consumo restasse tangentemente afetado, inflamando as suas falhas, com o desabastecimento dos estabelecimentos comerciais, a limitação na quantidade dos produtos disponíveis à venda para os consumidores e a hiperinflação no preço de muitos alimentos. (GOVERNO DO BRASIL, 2018, *n.p.*)

Os brasileiros se viram dentro de uma condição refém do modelo de compra e venda de mantimentos, nos e para os, estabelecimentos comerciais e, tiveram que lidar com o temor da incerteza – relação produção-consumo –, retidos nas condições à que a paralisação da categoria dos caminhoneiros poderiam levar e pelo tempo que eles decidissem.

Como a crise copiosamente demonstrou, os tempos hodiernos são críticos e a grande maioria dos problemas estruturais que a causaram permanecem; os impasses estão nos detalhes e a discussão levantada nesse trabalho, tem por finalidade dar conta ao leitor da necessidade de reconhecer genuinamente a extensão e a acuidade do quanto o processo do desenvolvimento é complexo e de fato, transcende o plano exclusivamente econômico e sua característica singularmente nacional.

Não apenas no Brasil, mas nos outros Estados-Nações, não há como negar a existência direta da relação que deve haver entre infraestrutura e desenvolvimento, afinal fatores de crescimento equilibrado, como a envergadura para o fascínio de investimentos, o estímulo positivo ao empreendedorismo, a geração de empregos e até mesmo, a qualidade de vida das pessoas, possuem íntima ligação com fatores que compõem a estruturação socioespacial de um país e das suas regiões.

Essa estruturação está referida na infraestrutura, que nada mais é que o conjunto de elementos capitais e mínimos, que municia os setores público ou privado, dentro das perspectivas de interesse particular e coletivo, relacionados às questões de logísticas, pois que,

a deficiência e/ou o atraso de alguns fornecimentos de bens e de serviços, repercutem na baixa de investimentos e na propensão de caos social, inviabilizando o desenvolvimento econômico e social.

Não obstante, as regiões periféricas padecem com a mitigação de acesso a bens e serviços nacionais ou internacionais; as regiões mais longínquas se obrigam a pagar um preço elevado para ter os mesmos artigos que as regiões centrais são cristalizadas instantaneamente; a malha rodoviária dos estados periféricos não degradantes e na maioria das vezes contam com escassas opções de tráfego.

A guisa de exemplo, é possível apontar a região norte e a BR 364, que num episódio recente – fevereiro de 2019 –, sendo manchete no jornal Estadão com a seguinte chamada "Ponte desmorona na BR-364 e fecha único acesso a três Estados do Norte: chuva forte causou colapso da estrutura em Rondônia. DNIT iniciou reparos no local visando à liberação da via, mas ainda não há prazo". O presente evento, ocasionado por um fenômeno natural – chuva –, fez com parte de uma ponte sobre o Córrego Andirá, no Km 464 da BR-364, desabasse, vindo a interromper o tráfego de veículos na altura do município de Cacaulândia, em Rondônia, contudo, a rodovia danificada é o único acesso terrestre dos estados de Rondônia, Acre e Amazonas ao Mato Grosso e a outras regiões do País. (RUIZ, 2019)

Os problemas relacionados a infraestrutura e o seu subdesenvolvimento a nível nacional, também compromete o *e-commerce* brasileiro, que nas regiões periféricas, reflete total desigualdade na sua eficiência: as regiões centrais – a citar São Paulo –, a média do prazo de entrega é aproximadamente 5 (cinco) dias e o custo médio pago pelo frete é de R$ 14,73 (quatorze reais e setenta e três centavos), já as regiões periféricas – padrão de Boa Vista/RR – o prazo médio de entrega é de 30 (trinta) dias na mesma compra e o frete sairá por mais ou menos R$ 38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). (GRATÃO, 2018)

Embora existam esses dados que denotam um desenvolvimento regional repleto de heterogeneidades, estatisticamente, o valor investido em infraestrutura pelo Brasil, é de aproximadamente 2% (dois por cento) do valor aferido do Produto Interno Bruno, muito inferior ao que se destina nas grandes economias, como a Índia (com 4% a.) e a China (com 7% a.), por exemplo. (UM BRASIL, 2019)

A precária infraestrutura brasileira – em sua conjuntura regionalizada –, valida um cenário de crises, que quase sempre estão entroncadas à uma tendência de riscos.

Nesse parâmetro e diante a atual conjuntura social, compreende-se que esses riscos apresentam-se mais nefários que outros problemas enfrentados por todos (CUNHA, 2009, p.

356), originando efeitos diretos e progressistas nas relações econômicas e sociais, golpeando a segurança individual e coletiva do objetivo da República, o desenvolvimento nacional.

Para a garantia desse, seria necessário repensar a cobertura das infraestruturas locais/regionais, fato que dependeria de uma melhor estruturação das macrorregiões, compreendendo os seus diferentes potenciais e os riscos que cada uma possui e no que as outras poderiam cooperar; igualmente, também se faz necessário rever o modelo estatal, para se cogitasse a comunhão de políticas públicas, tomando por base a premissa do princípio da isonomia; isso fortaleceria o papel do setor público, sem atenuar a necessidade de atuação do setor privado em cada uma das macrorregiões, fazendo valer parcerias público-privas e planejamentos estratégicos voltados a melhoraria das infraestruturas regionais, o que poderia gerar resultados para mais de uma macrorregião inclusive.

O fato é que as crises sistêmicas são atrozes demais, mas não podem ser desperdiçadas: elas abrem, ainda que rapidamente, a possibilidade de reflexão de reformas sócio-comportamentais, que tendem a prometer novos meios de compreensão do contexto emergente e, sobretudo, de minimizar futuros impactos sociais a partir do enfrentamento e da reparação dos danos que a teoria centro-periferia tende a cooperar se recorrida de forma ajustada e fragmentada, no formato da transdisciplinaridade, cujo engajamento tende a melhorar as condições de infraestrutura no país, que dará por resultado o aperfeiçoamento das condições socioeconômicas em níveis regionais e consequentemente, no sentido macro – nacional.

CONCLUSÕES

A questão axial debatida nessa pesquisa, não teve por objetivo analisar os quadrantes econômicos e políticos nacionais, e no que esses vêm interferindo para o atraso do desenvolvimento, seja ele nacional ou sob as astúcias dos aspectos regionais.

Os dados estatísticos que envolvem o Brasil no cenário mundial e as suas regiões, a intenção foi colocar sob análise o tema “desenvolvimento”, num sentido mais abrangente e não apenas como sinônimo ao crescimento econômico a nível nacional e internacional.

Desta feita, a reflexão acerca do contexto brasileiro, revelou que a eficiência transcrita no Texto Constitucional de 1988 – artigo 3º, incisos II e III, da garantia do desenvolvimento nacional e da redução das desigualdades sociais e regionais –, será mais factível de ser alcançada se houver uma reflexão pautada nas necessidades particularizadas de cada uma das regiões, reconhecendo as suas alocações na teoria Centro/Periferia, uma vez que

a generalidade do tema Desenvolvimento, tem convertido resultados de constantes violações aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, obstruindo, consequentemente, a segurança jurídica da eficácia da ordem econômica nacional.

O convite dessa pesquisa, logo, foi demonstrar cientificamente que tanto a ordem econômica quanto a social – premissas constitucionais do desenvolvimento pátrio –, são expressões de valores objetivamente fundamentais da sociedade tupiniquim, que merecem relevo e atenção pelas vigas do princípio da isonomia, dado o alcance regional e nacional envolto na discussão; priorizando minimizar a gama de incertezas e de desigualdades constatadas no funcionamento discrepante da infraestrutura nacional, em que as localidades centrais já orbitam a lógica criticada da sociedade do crescimento fundada no conceito do crescimento pelo crescimento, enquanto as periféricas padecem sob o alto preço da involução e do preconceito, intentados na assimetria estrutural do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 28 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 28 jun. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em 28 jun. 2019.

CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio. Crise econômica e possíveis perspectivas jurídico-sociais. **Revista Direito GV**, São Paulo 5(2) | P. 343-358 | JUL-DEZ 2009. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v5n2/04.pdfc. Acesso em 16 ago. 2018.

DOMINGUES, Gabriel Demetrio. Trinta anos depois da Constituição de 1988: o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e sua contribuição para o desenvolvimento. **R. BNDES**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 50, p. 59-98, dez. 2018. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/Busca/solrsearch?q=bndes%2050%20anos%20de%20desenvolvimento. Acesso em 25 jun. 2019.

EPÓCA NEGÓCIOS. Em ranking mundial de crescimento do PIB, Brasil fica na 40ª posição entre 42 países. **G1**. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2019/02/em-ranking-mundial-de-crescimento-do-pib-brasil-fica-na-40-posicao-entre-42-paises.html. Acesso em 23 maio 2019.

GOVERNO DO BRASIL. **Saiba as consequências da greve dos caminhoneiros para a população**. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/editoria/economia-e-

financas/2018/05/saiba-as-consequencias-da-greve-dos-caminhoneiros-para-a-populacao. Acesso em 18 ago. 2018.

GRATÃO, Paulo. Qual o frete mais caro do Brasil? Veja a média das lojas e evite furadas. **Notícias UOU**. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/tecnologia/noticias/redacao/2018/12/13/qual-o-frete-mais-caro-do-brasil-veja-a-media-das-lojas-e-evite-furadas.htm. Acesso em 27 jun. 2019.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil:** panorama. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/. Acesso em 28 jun. 2019.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censos demográficos**. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/caracteristicas_da_populacao_tab_gregioes_zip_xls.shtm. Acesso em 28 jun. 2019.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produto Interno Bruto – PIB**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php. Acesso em 28 jun. 2019.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

MOTA, Hugo. O que é IDH?. **Brasil Escola**. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-idh.htm. Acesso em 25 de junho de 2019.

NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica:** uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. Tradução de Antonio Luiz Costa. São Paulo: WMF, 2018.

NUSDEO, Fábio. Desenvolvimento econômico: um retrospecto e algumas perspectivas. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (org.). **Regulação e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002.

ONU. **RES / 41/128, 4 de dezembro de 1986**: declaração sobre o direito ao desenvolvimento. 1986. Disponível em: http://www.un.org/documents/ga/res/41/a41r128.htm. Acesso em 25 jun. 2019.

PENA, Rodolfo F. Alves. Infraestrutura e desenvolvimento. **Brasil Escola**. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/geografia/infraestrutura-desenvolvimento.htm. Acesso em 27 jun. 2019.

PENA, Rodolfo F. Alves. Teoria dos mundos. **Brasil Escola**. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/geografia/teoria-dos-mundos.htm. Acesso em 26 jun. 2019.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Brasil. ***Ranking* IDHM Unidades da Federação 2010**. Disponível em: http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-uf-2010.html. Acesso em 26 jun. 2019.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. ***Technical notes:*** *calculating the human development indices—graphical presentation*. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2013_en_technotes.pdf. Acesso em 25 jun. 2019.

PORTOGENTE. **Greve dos caminhoneiros:** causas e consequências na economia brasileira. Disponível em: https://portogente.com.br/noticias/transporte-logistica/102114-greve-dos-caminhoneiros-causas-e-consequencias-na-economia-brasileira. Acesso em 18 ago. 2018.

RUIZ, Quetila. Ponte desmorona na BR-364 e fecha único acesso a três Estados do Norte. **Estadão**. Disponível em: https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,ponte-desmorona-na-br-364-e-fecha-unico-acesso-a-tres-estados-do-norte,70002712166. Acesso em 27 jun. 2019.

UM BRASIL. Investimento em infraestrutura potencializaria desenvolvimento econômico. **InfoMoney**. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/blogs/economia-e-politica/um-brasil/post/7861550/investimento-em-infraestrutura-potencializaria-desenvolvimento-economico-. Acesso em 26 jun. 2019.

UNDP, *United Nations Development Programme.* ***Human Development Indices and Indicators*** **2018**: *Statistical Update*. *New York*. Disponível em: http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2018.html. Acesso em 22 jun 2019.

VALENTE, Gabriela. Com greve, economia brasileira encolheu 3,34% em maio, a maior queda em 15 anos. **O Globo**. Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/com-greve-economia-brasileira-encolheu-334-em-maio-maior-queda-em-15-anos-22890328. Acesso em 18 ago. 2018.

VERHELST, Thierry G. **O direito à diferença:** identidades culturais e desenvolvimento. Tradução de Maria Luíza César. Rio de Janeiro: Vozes, 1992.